



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

MPV 1176
00069

SF/23419.67788-00

EMENDA Nº - CMMPV

(à Medida Provisória nº 1.176, de 2023)

O art. 7º da Medida Provisória nº 1.176, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

§ 1º

.....

II- valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por devedor, considerado o somatório das dívidas financiadas, a ser definido em ato do Ministro de Estado da Fazenda.

.....”

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 1.176, de 2023, institui o Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes - Desenrola Brasil, vinculado ao Ministério da Fazenda, com o objetivo de incentivar a renegociação de dívidas de natureza privada de pessoas físicas inscritas em cadastros de inadimplentes para reduzir seu endividamento e facilitar a retomada do acesso ao mercado de crédito.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/23419.67788-00

Nos últimos anos, o Brasil tem alcançado índices elevadíssimos em relação ao número de endividados. Dados do Serasa Experian demonstram que a quantidade de brasileiros inadimplentes passou de 59,3 milhões em janeiro de 2018 para 70,1 milhões em janeiro de 2023.

Assim, em razão dessa realidade, a presente emenda considera o valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por devedor, considerando o somatório das dívidas financiadas, limite possível e razoável para melhor alcance social da medida provisória.

Ante o exposto, considerando a relevância da temática proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, de de 2023.

Senador MECIAS DE JESUS